



LEI Nº. 537/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO

Art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do Município.
Em: 17/10/17
Gabinete da Prefeita

Wathylla Silva Ferrer
Diretor Legislativo da CMSE
Portaria nº 123

Em: 09/11/2017

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE TODO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta será gravado em áudio e vídeo.

Art. 2º. Para efeito do disposto no Art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

§ 1º. Não será permitido qualquer tipo de edição às gravações, que alterem ou manipulem o teor ou conteúdo dos processos ou a identificação de seus integrantes.

§ 2º. As gravações serão na íntegra, não podendo haver cortes ou pausas nas imagens.

§ 3º. A gravação da modalidade de pregão eletrônico se fará por meio do recurso de captura de tela, utilizando-se de software apropriado para este fim.

§ 4º. O áudio e o vídeo das gravações serão de qualidade, sem prejudicar a visualização ou entendimento do conteúdo processual ou da identificação de seus integrantes.

Art. 3º. Cópia da gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será encaminhada junto ao Ministério Público e a Câmara Municipal de São Félix do Xingu, além de ser disponibilizado no Portal da Transparência das entidades realizadoras.

Art. 4º. Caso não seja realizada a gravação do processo licitatório, conforme o que determina essa lei, todo o processo licitatório se torna nulo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA., EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de SFX/PA.

Nota:
Esta **LEI Nº. 537/2017**, de 17/10/2017, foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.